



## **DECRETO nº 1538, de 02 de março de 2011**

Regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, a ser concedida aos servidores lotados nos Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, nos termos estabelecidos nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010.

**Art.2º** Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, observados o interesse público e a necessidade do serviço, poderá ser autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, aos servidores dos Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

**§1º** Entende-se por servidores dos Quadros Setoriais, os servidores detentores de cargos do magistério, bem como os de cargo de natureza administrativa.

**§2º** O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas, observados os seguintes limites mínimo e máximo de jornada de trabalho:

I – para os ocupantes de cargos com jornadas de 40h (quarenta horas): mínimo de 50% (cinquenta por cento) para redução de jornada normal e 12,5% (doze e meio por cento) para ampliação da jornada normal;

II – para os ocupantes de cargos com jornadas de 36h (trinta e seis horas): mínimo de 50% (cinquenta por cento) para redução da jornada normal e 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) para ampliação da jornada normal;

III – para os ocupantes de cargos com jornadas de 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos): mínimo de 50% (cinquenta por cento) para redução da jornada normal e 100% (cem por cento) para ampliação da jornada normal.

**§3º** O servidor receberá o seu vencimento proporcionalmente às horas/dias trabalhados.

**§4º** O servidor em regime de jornada flexível receberá remuneração proporcional à nova jornada, garantindo-lhe sobre o novo vencimento base a incidência de todos os demais benefícios.

**Art.3º** Não será permitido para o servidor com jornada reduzida o exercício de serviços extraordinários.

**Art.4º** Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios e nesta ordem:

- I - ao servidor detentor de apenas um cargo público;
- II - ao servidor que tiver melhor frequência e assiduidade;
- III - ao servidor que se encontrar lotado na unidade onde exista vaga;
- IV - ao servidor que tiver bom desempenho no atendimento ao projeto político-pedagógico;
- V - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede Municipal de ensino;
- VI – ao servidor que tiver a maior titulação.

**§1º** Só será mantida a jornada ampliada do servidor que:

- I - tiver bom desempenho em suas atividades;
- II - estiver em pleno exercício das funções de seu cargo, devendo retornar ao exercício da jornada normal de trabalho sempre que encontrar-se de licença.

**§2º** Cessados os motivos da licença do servidor, este retornará ao exercício da jornada ampliada.

**Art. 5º** Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de jornada ampliada de trabalho, ressalvada a hipótese de exonerar-se em um deles.

**Art. 6º** A jornada flexível terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada anualmente, mantendo-se o interesse do servidor e da Administração Municipal.

**Art. 7º** Havendo interesse de servidores efetivos por exercer jornada ampliada, as vagas deverão ser preenchidas preferencialmente por esses servidores.

**Parágrafo único.** Somente após esgotar o preenchimento das novas vagas por servidores que pleiteiam exercê-las através de jornada ampliada é que poderá haver novas contratações e ou nomeações.

**Art. 8º** A flexibilização de jornada dos servidores da Rede Municipal de Educação é de gerenciamento da Coordenadoria de Gestão dos Trabalhadores e Funcionamento Escolar e a flexibilização de jornada dos servidores da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC é da Diretoria de Organização e Funcionamento Escolar.

**§1º** O servidor interessado em flexibilizar jornada de trabalho deverá requerer por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Decreto.

**§2º** O requerimento de que trata o §1º deste artigo deverá ser entregue ao dirigente da unidade escolar que o analisará.

§3º Autorizada a flexibilização, deverá o servidor preencher e assinar o Termo de Compromisso, constante do Anexo II deste Decreto.

§4º Cabe ao dirigente da unidade escolar encaminhar o Termo de Compromisso à Coordenadoria de Gestão dos Trabalhadores e Funcionamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao órgão a ele equiparado quando se tratar de servidor da FUNEC, para análise e convalidação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§5º O Termo de Compromisso poderá ser encaminhado, para as providências referidas no §4º deste artigo, via fax ou por outro meio eletrônico, e, posteriormente, apresentada a via original.

**Art. 9º** Será cancelada a flexibilização de jornada de trabalho do servidor nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I – alteração do plano curricular da Unidade Escolar que implique redução de turmas e/ou de carga horária;

II – desempenho insatisfatório do servidor, declarado após avaliação realizada pela escola e referendado pelo colegiado escolar;

III – quando o servidor entrar em gozo de licenças remuneradas ou não remuneradas;

IV – desistência do servidor a ser considerada a partir do 2º (segundo) dia de ausência não justificada;

V – retorno do titular do cargo;

VI – por interesse público devidamente fundamentado.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 02 de março de 2011.

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem

**LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS**

Presidente da FUNEC